



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 018/2000

“Dispõe sobre permissão de uso de Praças Públicas para comércio de revistas, jornais e demais publicações periódicas”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica permitido o comércio de revistas, jornais e demais publicações periódicas em geral, nas Praças Públicas do Município.

ARTIGO 2.º - Os pontos de venda deverão ser fixados em locais onde, preferencialmente, não atrapalhem a livre passagem dos pedestres, nem o uso de equipamentos ou facilidades existentes nas Praças Públicas.

ARTIGO 3.º - Fica vedada a existência de mais de um ponto de venda em cada Praça Pública.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 11 de agosto de 2000.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí